



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 5 de fevereiro de 2024, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Promotor de Justiça de convocado: Exmo. Sr. Dr. Jorge Wilson Lopes Cavalcante.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 12:10h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/CiOyjZ3shOw?si=ENknSboYopeHtJeV>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

JULGADO: Habeas Corpus Criminal nº: 4011262-85.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2^a V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Tony Hamilton Soares Saunier, Paciente: André Sergey Aguiar da Cunha, Coatora: Juízo de Direito da 2^a VECUTE, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator Designado o Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** "Vistos, relatados e discutidos aos Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por maioria de votos, CONHECER EM PARTE, E, NESSA EXTENSÃO, JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, EM RAZÃO DA CONCESSÃO, DE OFÍCIO, DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, PELA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PACIENTE, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Relator designado, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Voto vencido da Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis". Julgado. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Presidente, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Relatora originária, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Relator designado, e Desembargador Henrique Veiga Lima, Membro. Na sessão de julgamento do dia 11 de dezembro de 2023 a advogada, Dra. Jullie Anne Rodrigues da Cunha (OAB/AM n.º 9243) fez sustentação oral.

PAUTA EM MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4013463-50.2023.8.04.0000 de Fórum de Tapauá/Vara Única de Tapauá. Impetrante: Rodrigo de Souza Albuquerque, Paciente: Devison da Silva Araújo, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Tapauá/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECE-SE da presente ordem de habeas corpus e vota-se pela sua denegação, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para

todos os fins de direito. O advogado, Dr. Rodrigo de Souza Albuquerque (OAB/AM n.º 14.792), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

Agravo Interno Criminal n.º: 0000069-10.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Antonio Jaime Silva da Rocha Neto, Agravado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental em Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, não se fez presente durante o julgamento do recurso, embora devidamente intimado, conforme fl. 29 destes autos.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4014306-15.2023.8.04.0000 de Fórum de Humaitá/1ª Vara de Humaitá. Impetrante: Fábio Moraes Castello Branco, Paciente: Celso Deola, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá - Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Os advogados dos Impetrantes não se fizeram presentes durante o julgamento do writ, embora devidamente intimados por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 134 destes autos.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4012633-84.2023.8.04.0000 de Fórum de Maués/1ª Vara de Maués. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Miqueias Cristino Michiles, Impetrado: Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Maués/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4012633-84.2023.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, não se fez presente durante o julgamento do writ, embora devidamente intimado, conforme fl. 289 destes autos.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0006243-69.2023.8.04.0000 de Fórum de Manicoré/1ª Vara de Manicoré. Embargante: Manoel Gomes Rego, Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0006243-69.2023.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4013302-40.2023.8.04.0000 de Fórum de Parintins/1ª Vara de Parintins. Impetrante: Luiz Eduardo Hayden dos Santos, Paciente: Adriano Ferreira Lopes, Paciente: Aldenir Ferreira Lopes, Paciente: Jesusmar Ferreira Lopes, Paciente: Linke Ferreira Lopes,, Paciente: Rickson Ferreira Lopes, Impetrado: Juízo de Direito da 1º Vara da Comarca de Parintins, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4013302-40.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Luiz Eduardo Hayden dos Santos (OAB/AM n.º 12.051), não se fez presente durante o julgamento do writ, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 1413 destes autos.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Apelação Criminal nº: 0659926-37.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Apelado/Apelant: Lincoln Ranyere Mesquita Pinheiro, Apelado/Apelant: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem, como, CONHECER DO APELO INTERPOSTO PELO RECORRENTE LINCOLN RANYERE MESQUITA PINHEIRO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, não se fez presente durante o julgamento do recurso, embora devidamente intimado, conforme fl. 516 destes autos.

Apelação Criminal nº: 0600550-34.2020.8.04.4600 de Fórum de Iranduba/2ª Vara de Iranduba. Apelado/Apelant: Ministério Público do Estado do Amazonas - Iranduba, Apelado/Apelant: G. de O. S., MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU, por ser manifestamente INTEMPESTIVO, e CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a Sentença de Impronúncia do Acusado, por não se vislumbrar a presença dos suficientes indícios de autoria, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Sob o pálio das razões acima fincadas, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU GIVANCIR DE OLIVEIRA SILVA, nos termos acima especificados, e, lado outro, CONHEÇO da Apelação Criminal apresentada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual passo ao exame do mérito. A advogada, Dra. Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB/AM n.º 7.006), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal nº: 0250882-74.2012.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Laerte Maciel Lopes Junior, Apelado: Laerte Maciel Lopes Junior, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0250882-74.2012.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em parcial consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Acusação e, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Defesa, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Ante o exposto, em parcial consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conheço do recurso interposto pela Acusação para dar-lhe parcial provimento, a fim de cassar a decisão de fls. 1806/1807 e condenar Laerte Maciel Lopes Júnior a 38 (trinta e oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, como consequência à prática dos crimes tipificados nos artigos 121, § 2º, II (motivo fútil) - em relação às vítimas Conceição de Oliveira Medeiros e Victor Hugo de Oliveira Medeiros - e 121, § 2º, II (motivo fútil) c/c 14, II, todos do Código Penal - concernente à vítima Manoel do Carmo Medeiros; e, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conheço do recurso interposto pela Defesa para dar negar-lhe provimento, mantendo-se incólume os demais termos vergastados. De ofício, corrijo erro de cálculo, meramente material, efetuado na primeira fase da dosimetria da pena referente ao delito perpetrado em face de Manoel do Carmo de Medeiros. É como voto. O advogado, Dr. Edilson dos Santos Oliveira Neto (OAB/AM n.º 17.949), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal nº: 0453167-70.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Rodrigo Moura Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos,

relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0453167-70.2023.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. João Victor Barbosa de Araújo (OAB/AM n.º 16.121), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0601181-45.2023.8.04.3800 de Fórum de Coari/2ª Vara de Coari. Recorrente: Kemerson de Souza Araujo, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de n.º 0601181-45.2023.8.04.3800, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO PRESENTE recurso, PARA, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. José Bezerra de Araújo (OAB/AM n.º 4.871), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0007148-74.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Recorrente: Ronildo Nogueira da Silva, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0007148-74.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0007142-67.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Recorrente: Fabrício Duarte Araújo, Recorrente: Rômulo Brasil da Costa, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0007142-67.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0007145-22.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Recorrente: Herisson Ilemly da Silva Lobato, Recorrente: Fábio dos Santos Taveira, Recorrente: Ailton Santos da Silva, Recorrente: Jones dos Remedios Martins, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0007145-22.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, PARA, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0007143-52.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Recorrente: Carlos Kennedy Ferreira Dantas de Oliveira, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0007143-52.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER parcialmente DO RECURSO e, nessa extensão, dar-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Apelação Criminal nº: 0433898-45.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: M. F. de S. N., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0433898-45.2023.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Reinaldo José dos Santos Costa (OAB/AM n.º 16.440), dispensou a sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0625742-60.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: E. S. B. do A. - E., Apelante: R. P. de F. J., Apelante: M. P. do E. do A., Apelante: A. A. dos S., Apelante: F. L. da S., Apelado: R. P. de F. J., Apelado: A. A. dos S., Apelado: F. L. da S., Apelado: M. P. do E. do A., Apelado: E. S. B. do A. - E., Representa: M. M. de A. S., MPAM: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos de apelação dos réus amós alves dos santos, fabiano lima da silveira e rubens pedro de farias júnior e do ministério público do estado do amazonas e conhecer, em parte, do recurso de apelação da assistente de acusação e, nessa extensão, dar provimento, em parte, ao apelo do réu fabiano lima da silveira e negar provimento aos demais e, de ofício, fixar o valor de cada dia-multa no patamar mínimo legal em relação à sanção pecuniária relativa ao crime de furto qualificado e decotar a pena de multa atinente ao delito de subtração ou inutilização de livro ou documento em relação a todos os réus, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Luiz Fernando Mafra Negreiros (OAB/AM n.º 5.641) e Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967), fizeram sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal nº: 0223426-42.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: G. G. H., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0223426-42.2018.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Italo Eduardo Pina Prado (OAB/AM n.º 13.261), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 12:10 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 29/05/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1588272** e o código CRC **3CEAA359**.

